



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO N.º 09/2015

TERMO DE CONTRATO PARA PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO DE ROCHA NA PEDREIRA DE RIO DO PINHO, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA SUSI NAZARÉ MARIANI WALTRICK.

Aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2015 (dois mil e quinze), de um lado o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas/SC, neste ato representada por seu Prefeito, **Luiz Alberto Rincoski Faria**, brasileiro, casado, médico veterinário, residente e domiciliado, à Travessa Rua 07 de setembro, 205, Bairro Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 477.740.299-15 e RG n.º 482.932 SSP/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SUSI NAZARÉ MARIANI WALTRICK**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.228.279/0001-07, com sede na Rua Presidente Nereu Ramos, n.º 73, Centro, na cidade de Lages/SC, neste ato representada por seu Sócio administrador, **Sra. Susi Nazaré Mariani Waltrick Somariva**, portadora do RG n.º 8/CR-1621276 SSP/SC e CPF n.º 599.313.459-34, na Rua Presidente Nereu Ramos, n.º 73, Centro, na cidade de Lages/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 76/2014**, do Tipo Menor Preço Por M3, consoante e decidido no **Processo Administrativo nº 110/2014**, resolvem celebrar o presente **Contrato de execução de serviços** sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – Este contrato tem por Objeto a contratação de **10.000 M3 perfuração e detonação de rocha** na pedreira de Rio do Pinho, com fornecimento de todo material e mão de obra necessários.

Parágrafo Único - Os serviços serão realizados em conformidade com o Processo Licitatório n.º 110/2014, modalidade de Pregão Presencial n.º 76/2014 que, com seus anexos, integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO) - O Objeto deste Contrato será executado em **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) – O presente contrato de registro de preços de **perfuração e detonação de rocha** na pedreira de Rio do Pinho e **perfuração e detonação de cascalho** na Jazida de Laranjeiras, de 10.000 M3, ao preço de R\$ 9,80, por m3, **totalizando R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais)**.

Parágrafo Primeiro - O prazo previsto para o pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega e aceite da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria/Departamento responsável.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal deverá estar acompanhada da fotocópia da carteira de trabalho de todos os empregados que estiverem trabalhando no serviço.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos serão efetuados diretamente na Tesouraria da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - No ato do pagamento, será retido, para fins de recolhimento de INSS, um percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor relativo à mão de obra.

Parágrafo Quinto - O Preço Contratado do Serviço permanecerá irrevogável.



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

CLÁUSULA QUARTA (PRAZO E VIGÊNCIA)

- a) Prazo para execução dos serviços que deverá ser no máximo de 24 horas (dias normais) e imediato (sábados, domingos e feriados), contados da solicitação do Departamento de Compras.
- b) Este contrato terá vigência **até 31/12/2015**.

CLÁUSULA QUINTA - (RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS) - Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos serviços, responderão os recursos ordinários do Município.

CLÁUSULA SEXTA - (DA FISCALIZAÇÃO) – Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Obras, exercer ampla fiscalização de todas as fases da execução do serviço e do Comportamento do Pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro - O Serviço integrante do objeto deste contrato será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67,68,69, 73, incisos 2º e 3º, e 76 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto - Todo Pessoal, ferramentas, equipamentos, bem como todos os encargos sobre a mão de obra, necessários para a realização dos Serviços constantes da cláusula primeira deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - Todo o pessoal contratado para a execução do serviço, objeto deste contrato, deverá ser registrado em carteira pelo regime CLT, em nome da Contratada. **Para orientação da fiscalização**, a contratada, ao retirar a ordem de serviço, deverá **entregar para a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, relação dos empregados** que irão trabalhar na serviço.

Parágrafo Sexto – Caso a fiscalização, verifique que no local do serviço, esteja trabalhando alguma pessoa que por ventura não conste na relação dos empregados mencionada no Parágrafo quinto desta cláusula, a mesma, solicitará que este se retire do local, podendo o mesmo retornar somente após a atualização da relação junto ao Departamento de Planejamento e Orçamento.

CLÁUSULA SÉTIMA (RESPONSABILIDADES) - Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas Oficiais para a execução do serviço, correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – Toda sinalização, orientação e sistema utilizado para execução do serviço do presente contrato, bem como qualquer acidente ocorrido em decorrência da execução da mesma, será de total responsabilidade da empresa CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA, será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA, **obriga-se a indenizar a CONTRATANTE**, em razão de qualquer **ação judicial trabalhista ou cível**, inclusive devendo ser arrolada como litisconsorte necessária nos processos relativos a execução serviços contratados em que a **Administração Municipal seja parte passiva**.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA, deverá fornecer **ART** dos serviços contratados e zelar pela Segurança da Pedreira, pessoal e equipamentos da Contratada e da contratante.

Parágrafo Sexto – Serão por conta da CONTRATADA, as despesas com:

- 6.1- Combustível e lubrificantes para todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de perfuração e detonação;
- 6.2- Hospedagem, alimentação e transporte de todo pessoal utilizado nos serviços contratados;
- 6.3- Todo explosivo necessário à detonação, bem como o seu transporte, manuseio e estocagem;
- 6.4- Pagamento das taxas referentes a ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA).



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

- 6.5- Recolhimento de todos os tributos, relativos a mão de obra utilizada na execução dos serviços.
6.6 – Segurança da Pedreira, pessoal e equipamentos da Contratada e da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES) - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE, aplicará a CONTRATADA, as sanções previstas no artigo 58 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo – Em caso de atraso no cumprimento do prazo de entrega do serviço, será aplicável à empresa contratada, multa moratória no valor equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) sobre o valor do serviço, por dia útil excedente do respectivo prazo.

CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO) - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO) - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)- Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO FORO) Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes.

Canoinhas (SC), 11 de fevereiro de 2015.

PREFEITURA DO MUN. DE CANOINHAS

Contratante

Luiz Alberto Rincoski Faria
Prefeito

SUSI NAZARÉ MARIANI WALTRICK

Contratada

Susi Nazaré Mariani Waltrick Somariva
Proprietária

Visto: **Douglas Antonio Conceição**
Assessoria Jurídica

TESTEMUNHAS: _____

Juliane M. Slabadack
CPF: 053.912.849-02

Bruna Oracz
CPF: 093.477.379-33